



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 097 – PE 023/19

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial no valor de R\$ 495,00.

A mensagem justificativa informa que há a necessidade de tal abertura para o pagamento de curso realizado pela Gestora Financeira do FAP, no ano de 2018, que não foi faturado naquele exercício.

Solicitada a juntada de documento, o executivo juntou os documentos de fl. 06 dos autos.

Relatei.

O presente Projeto de Lei ainda carece de maiores esclarecimentos.

1

Primeiramente, considerando todo o procedimento realizado pela Casa Legislativa para que um servidor possa realizar um curso de atualização, tenho que os documentos juntados nos autos não demonstram a regularidade do procedimento, a saber: Não foi demonstrada a abertura de comunicação interna com a solicitação da servidora para a realização de curso de atualização; não foi juntado aos autos o parecer jurídico, necessário para aferir a inexigibilidade de licitação, que autoriza legalmente a realização do curso; não foi juntada nota de empenho, nem o cadastramento dos valores e dados do curso no Licitacon.

O Executivo Municipal, certamente, toma todas essas medidas para autorizar a realização de um curso por um servidor. Sendo assim, opino pela solicitação ao Executivo Municipal, de cópia na íntegra do Processo Administrativo que foi gerado pela servidora quando a mesma solicitou a realização do curso.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Em sendo juntado aos autos tais documentos, que são imprescindíveis, não vejo maiores problemas em ser aprovado o presente Projeto de Lei.

Montenegro/RS, 03 de abril de 2019.


Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961